



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WELISON JOSÉ VALDUGA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 020 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "INCLUI SERVIÇOS E LIMITES NA LEI MUNICIPAL N. 1.803/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 020 de 29 de Março de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que inclui serviços e limites em Lei Municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal.

Não há qualquer óbice ao Projeto apresentado pelo Poder Executivo.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988 "*compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido, o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Ponte Preta/RS, dispõe que:

Valendo-se da autonomia e competência assegurada nas Constituições Federal e Estadual, o Município elaborará projetos ou programas de desenvolvimento local, atento aos princípios gerais estabelecidos na Constituição Federal, *da atividade econômica, da política urbana, da saúde pública, da assistência social, de educação, da cultura, do desporto, do meio ambiente (...).*

O presente Projeto de Lei visa incluir na tabela de serviço de máquinas do Artigo 1º da Lei Municipal 1.803/2015 os serviços de máquinas destinados a realização de terraplanagens, escavos e limpeza quando se tratar de atividades esportivas e de lazer privados, porém de uso geral da população. Além disso, inclui a possibilidade de realizar terraplanagens para construção de estufas, sem limitação de horas anuais.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Assim, em linhas gerais, o Projeto estimula a atividade econômica do Município, estando em consonância com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 020/2021, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 26 de Março de 2021.

PONTE PRETA

GRAZIELA MARIA FAVRETTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

O futuro se faz agora

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 26/03/21

Vanessa L. C. Ballarin